



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 022/2025-CMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº
022/2025-PMS, ESTABELECE
DIRETRIZES DOS PROGRAMA BEM VIVER
SAÚDE MENTAL DO IDOSO NA FORMA
DESTA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 022/2025 – CMS, de autoria do Vereador ANGELO SANTOS - MDB, que tem por objetivo **ESTABELECEER DIRETRIZES DOS PROGRAMA BEM VIVER SAÚDE MENTAL DO IDOSO NA FORMA DESTA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 022/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 022/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Angelo Santos - MDB*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 022/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, contudo com violação de iniciativa e de matéria.

Princípio da Separação dos Poderes (CF/1988, Art. 2º) – A iniciativa legislativa não pode impor obrigações diretas ao Executivo sem previsão orçamentária adequada. Além disso, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000)** – O projeto não apresenta estudo de impacto financeiro, podendo comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Assim, já sabemos que a propositura não guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos mencionados acima.

A proposta não apresenta compatibilidade com o Plano Anual de Saúde - PAS, da Secretaria Municipal de Saúde, podendo gerar conflitos na execução das políticas públicas já existentes.

Desta forma, torna-se ilegal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que não guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que existe violação do conteúdo material e de iniciativa.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **REJEIÇÃO** deste Projeto de Lei nº 022/2025 – CMS de autoria do Vereador Angelo Santos - MDB.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

Arinal



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 022/2025-CMS

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião
OPINA PELA Rejeição do Projeto de Lei nº 022/2025 – CMS, quanto
à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 022/2025-CMS

Santana-AP, 26 de maio 2025.